



www.pentagonotrustee.com.br

SERRA DO SERIDÓ F2 HOLDING S.A.

1ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2024

1. PARTES

EMISSIONA	SERRA DO SERIDÓ F2 HOLDING S.A.
CNPJ	43.386.975/0001-02
COORDENADOR LÍDER	BTG Pactual Investment Banking Ltda.
ESCRITURADOR	Banco Citibank S.A.
MANDATÁRIO	Banco Citibank S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	SERI11
DATA DE EMISSÃO	15/04/2024
DATA DE VENCIMENTO	15/04/2042
VOLUME TOTAL PREVISTO**	440.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	440.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 6,7830% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada para o financiamento ou reembolso de gastos e despesas e a amortização de financiamentos de curto prazo relativos à implementação e exploração, por meio das SPEs, de um projeto de infraestrutura considerado prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, de acordo com as Portarias do MME, assim como para o pagamento de taxas e despesas em relação à Emissão, desde que tais gastos e despesas a serem reembolsadas e os financiamentos de curto prazo

	a serem amortizados, conforme aplicável, com os recursos das Debêntures, tenham sido incorridos em até 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data de encerramento da Oferta na CVM, conforme detalhado na cláusula 3.8.1 da Escritura de Emissão.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	AAA (bra) Fitch Ratings

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2024 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO	

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2024

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	440.000	440.000	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 08/03/2024, foi aprovada a alteração do art. 3º do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação de alteração do seu objeto social.

Em AGE, realizada em 28/08/2024, foi aprovada a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação de aumento do seu capital social mediante a emissão de novas ações.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
ICSD	N/A	N/A	N/A	N/A

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

**Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse"	Item 6 deste relatório

<i>dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Totalidade da destinação ainda não comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM

ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSIONA	PIRAPORA SOLAR HOLDING S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	1ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	220.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	<u>Garantia IDB - Guaranty</u> , a ser celebrada entre o IDB Invest e o Agente Fiduciário, conforme previsto na Escritura de Emissão. <u>Garantia das SPEs e Responsabilidade Solidária</u> - Sujeito ao implemento da condição suspensiva descrita na Cláusula 7.11.1 da Escritura de Emissão, cada SPE se declara como garantidora, principal devedora e solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	220.000
DATA DE VENCIMENTO	15/08/2034
REMUNERAÇÃO	IPCA + 5,7656% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSIONA	PIRAPORA II SOLAR HOLDING S.A.
EMIÇÃO/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	118.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de Contas Bancárias
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	118.000
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2031
REMUNERAÇÃO	IPCA + 4,22% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Alienação Fiduciária de Ações:

“CLÁUSULA II ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Por este Contrato, sem prejuízo das demais garantias constituídas em favor do Agente Fiduciário por meio dos Contratos de Garantia, e como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, de quaisquer indenizações, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão, cujas características estão devidamente descritas no Anexo II deste Contrato para todos os fins legais (“Obrigações Garantidas”), as Alienantes Fiduciantes, neste ato, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienam e transferem fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Alienação Fiduciária”):

- (i) a totalidade das ações, independentemente de espécie ou classe, de emissão da Emissora e das SPEs Cluster 1, detidas pelas Alienantes Fiduciantes, conforme aplicável, nesta data ou que venham a ser detidas pelas Alienantes Fiduciantes no futuro, que, nesta data, são representativas da totalidade do capital social da Emissora e de cada uma das SPEs Cluster 1, conforme descritas no Anexo I deste Contrato;
- (ii) todas as ações de emissão da Emissora e das SPEs Cluster 1 que porventura sejam atribuídas às Alienantes Fiduciantes, conforme aplicável, ou seus eventuais sucessores legais, sempre em relação às e na proporção das Ações Alienadas Fiduciariamente, por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações Alienadas Fiduciariamente e distribuição de bonificações;

(iii) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação das Alienantes Fiduciárias na Emissora ou nas SPEs Cluster 1, conforme aplicável, sejam elas detidas atualmente ou no futuro, que, porventura, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das Ações Alienadas Fiduciariamente ou incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as SPEs Cluster 1 conforme permitidas na Escritura de Emissão (em conjunto com os itens “i” e “ii”, as “Ações Alienadas Fiduciariamente”); e

(iv) todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores, direitos e bens atribuídos às Ações Alienadas Fiduciariamente que de qualquer outra forma venham a ser declarados a partir desta data e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste item “iv” doravante denominados, em conjunto, “Direitos Adicionais” e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, “Bens Alienados Fiduciariamente”).

2.1.1. A Alienação Fiduciária resulta na transferência ao Agente Fiduciário da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com as Alienantes Fiduciárias, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.1.2. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Alienantes Fiduciárias em razão da Alienação Fiduciária de que trata este Contrato.

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente” e de “Bens Alienados Fiduciariamente”, quaisquer ações de emissão da Emissora e/ou das SPEs Cluster 1 que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Alienantes Fiduciárias após a data de assinatura deste Contrato, conforme aplicável (“Ações Adicionais”).

2.2.1. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.2 acima, as Alienantes Fiduciárias e as SPEs Cluster 1 obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da subscrição, recebimento, compra ou qualquer outra forma de aquisição de quaisquer Ações Adicionais:

(i) firmar aditamento ao presente Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, para refletir a subscrição, integralização, recebimento, conferência, compra ou qualquer outra forma aquisição de quaisquer Ações Adicionais, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida subscrição, integralização, recebimento, conferência, compra ou qualquer outra forma aquisição de quaisquer Ações Adicionais, para refletir a relação atualizada de Ações Alienados Fiduciariamente no Anexo I deste Contrato;

(ii) atualizar, conforme aplicável, as averbações da Alienação Fiduciária realizadas nos livros de registro de ações nominativas da Emissora e/ou de cada uma das SPEs Cluster 1 nos termos do item (iii) da Cláusula 3.1 abaixo para incorporação de referência às Ações Adicionais, sendo certo que tal averbação será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato; e

(iii) encaminhar ao Agente Fiduciário cópia autenticada dos livros de registro de ações nominativas da Emissora e de cada uma das SPEs Cluster 1 evidenciando a atualização da averbação da Alienação Fiduciária nos termos do item “i” acima.

2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Alienantes Fiduciantes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário mantenha seus direitos e prerrogativas em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos deste Contrato.

2.4. Nos termos do artigo 627 e seguintes e do artigo 1.363 do Código Civil, a Emissora e as SPEs Cluster 1 são, neste ato, nomeadas e constituídas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiéis depositárias de todos os documentos comprobatórios relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo os livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs Cluster 1 e os livros de transferência de ações da Emissora e das SPEs Cluster 1, comprometendo-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário à Emissora e/ou as SPEs Cluster 1 nesse sentido.

2.5. As Partes expressamente reconhecem e concordam que a Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive sobre as Ações Adicionais, se constitui na data do registro deste Contrato, nos termos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 1.361 do Código Civil.

2.6. Não obstante o disposto nesta Cláusula 2, as Alienantes Fiduciantes manterão o pleno exercício dos direitos econômicos e políticos associados às Ações Alienadas Fiduciariamente durante a vigência deste Contrato, sujeitos às obrigações e restrições previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato.

2.7. As Alienantes Fiduciantes e as SPEs Cluster 1 declaram-se cientes e concordam, desde já, com os termos da Alienação Fiduciária ora constituída em favor do Agente Fiduciário e das demais disposições contidas neste Contrato, de modo a abster-se de praticar, registrar ou implementar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato.

2.8. Uma vez verificado o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a garantia constituída por meio deste Contrato deverá ser liberada mediante formalização do respectivo termo de liberação da garantia a ser assinado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o referido termo de liberação da garantia deverá ser fornecido, pelo Agente Fiduciário, às Alienantes Fiduciantes e às SPEs Cluster 1 em até 7 (sete) Dias Úteis contados da verificação do cumprimento das Obrigações Garantidas.

(...)

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

As Alienantes Fiduciantes, em 21 de maio de 2024, possuem:

Companhia	<u>Acionista</u>	Nº de ações ordinárias e nominativas detidas pela Acionista	Participação no Capital Social detida pela Acionista (%)	Capital Social da Companhia – Valor da Garantia (R\$)
Serra do Seridó F2 Holding S.A.	EDF EN do Brasil Participações LTDA.	610.521.902	100	610.521.902,00
Parque Eólico Serra do Seridó X S.A.	Serra do Seridó F2 Holding S.A.	85.495.264	100	85.495.264,00
Parque Eólico Serra do Seridó XVI S.A.	Serra do Seridó F2 Holding S.A.	112.712.572	100	112.712.572,00
Parque Eólico Serra do Seridó XVII S.A.	Serra do Seridó F2 Holding S.A.	85.213.308	100	85.213.308,00

”

II. Alienação Fiduciária de Equipamentos:

“CLÁUSULA II
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Por este Contrato, sem prejuízo das demais garantias constituídas em favor do Agente Fiduciário por meio dos Contratos de Garantia, e como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, de quaisquer indenizações, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão, cujas características estão devidamente descritas no Anexo II deste Contrato para todos os fins legais (“Obrigações Garantidas”), as Alienantes Fiduciantes, neste ato, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código

Civil, alienam e transferem fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da data em que se tornarem titulares dos Equipamentos e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Alienação Fiduciária”):

- (i) a totalidade dos Equipamentos; e
- (ii) todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia ou disposição de quaisquer dos Equipamentos (sendo os direitos listados neste item “ii” em conjunto com os Equipamentos, “Bens Alienados Fiduciariamente”), observado o previsto na Cláusula 4.4 abaixo.

2.1.1. Nos termos do Artigo 1.361, §3º do Código Civil, uma vez consumada a aquisição dos Equipamentos pelas Alienantes Fiduciantes, a Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato resultará, com eficácia retroativa à data do registro deste Contrato no Cartório de Títulos e Documentos, na transferência ao Agente Fiduciário da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com as Alienantes Fiduciantes, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.1.2. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Alienantes Fiduciantes em razão da Alienação Fiduciária de que trata este Contrato.

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Equipamentos”, todos e quaisquer novos aerogeradores que venham a ser de propriedade das Alienantes Fiduciantes e que sejam incorporados ao Projeto após a data de assinatura deste Contrato (cada novo aerogerador, um “Novo Equipamento”).

2.2.1. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.2 acima, as Alienantes Fiduciantes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

- (i) firmar aditamento ao presente Contrato, substancialmente na forma do modelo de aditamento constante do Anexo III deste Contrato (“Aditamento”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, para (a) refletir a aquisição definitiva dos Equipamentos, nos termos dos Contratos de Fornecimento de Aerogeradores, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio das respectivas notas fiscais ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 5.1(xviii) deste Contrato; ou (b) incorporar o(s) Novo(s) Equipamento(s) na relação dos Equipamentos prevista no Anexo I deste Contrato, incluindo a indicação do respectivo número, marca ou sinal identificativo, a cada intervalo de 4 (quatro) meses contados a partir da data de celebração deste Contrato, desde que haja, no respectivo período de 4 (quatro) meses, a aquisição de Novos Equipamentos, observado que, caso as Alienantes Fiduciantes adquiram, em conjunto, 20 (vinte) Novos Equipamentos antes do encerramento do primeiro intervalo de 4 (quatro) meses contados a partir da data de celebração deste Contrato, as Alienantes Fiduciantes também deverão firmar referido Aditamento mediante a aquisição do 20º (vigésimo) Novo Equipamento;

(ii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica do Aditamento, quando celebrado, devidamente assinado em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva celebração por todas as Partes; e

(iii) tomar todas as providências necessárias de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre tais Novos Equipamentos, incluindo, sem limitação, os registros descritos na Cláusula 3 abaixo (na forma e nos prazos ali previstos).

2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Alienantes Fiduciantes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário mantenha seus direitos e prerrogativas em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente nos termos deste Contrato.

2.4. As Partes expressamente reconhecem e concordam que a Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive sobre os Novos Equipamentos, se constitui na data do registro deste Contrato, e respectivos Aditamentos, nos termos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 1.361 do Código Civil.

2.5. Uma vez verificado o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a garantia constituída por meio deste Contrato deverá ser liberada mediante formalização do respectivo termo de liberação da garantia a ser assinado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o referido termo de liberação da garantia deverá ser fornecido, pelo Agente Fiduciário, às Alienantes Fiduciantes em até 7 (sete) Dias Úteis contados da verificação do cumprimento das Obrigações Garantidas.

III. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“CLÁUSULA II CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Por este Contrato, sem prejuízo das demais garantias constituídas em favor do Agente Fiduciário por meio dos Contratos de Garantia, e como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, de quaisquer indenizações, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão, cujas características estão devidamente descritas no Anexo IV deste Contrato para todos os fins legais (“Obrigações Garantidas”), as Cedentes Fiduciantes, neste ato, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cedem e transferem fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral

cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos creditórios (“Cessão Fiduciária”):

(i) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes (a) da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 13.543, de 31 de janeiro de 2023, relativamente à SPE X; (b) Resolução Autorizativa da ANEEL nº 13.544, de 31 de janeiro de 2023, relativamente à SPE XVI; e (c) Resolução Autorizativa da ANEEL nº 13.545, de 31 de janeiro de 2023, relativamente à SPE XVII (em conjunto, “Autorizações”), incluindo, mas não se limitando, aos direitos creditórios e demais direitos decorrentes da exploração das Autorizações e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como de eventuais alterações às Autorizações expedidas pela ANEEL e de eventuais resoluções e/ou despachos do MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas eventuais subsequentes alterações, cujos valores deverão ser depositados nas respectivas Contas Centralizadoras das SPEs Cluster 1, compreendendo, mas não se limitando a:

(a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito das Cedentes Fiduciárias decorrentes da prestação dos serviços de construção, operação, manutenção e exploração do Projeto, nos termos das Autorizações;

(b) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item “a” acima, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;

(c) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo MME ou pela ANEEL, conforme o caso, às Cedentes Fiduciárias, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação das Autorizações; e

(d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes das Autorizações, que possam, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária;

(ii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade das Cedentes Fiduciárias, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas e ações, bem como multas de mora, penalidades, pagamentos em decorrência de execução de cláusulas penais, indenizações e/ou pagamentos em virtude de sentenças judiciais ou arbitrais a que as Cedentes Fiduciárias fizerem jus nos termos dos Contratos do Projeto, conforme listados no Anexo III deste Contrato, inclusive pagamentos a que as Cedentes Fiduciárias fizerem jus em decorrência de atrasos no atingimento de marcos contratuais ou de descumprimento da garantia de curva de potência previstos nos Contratos do Projeto, além de eventuais créditos, indenizações e pagamentos devidos às Cedentes Fiduciárias no âmbito de instrumentos acessórios aos Contratos do Projeto, incluindo, sem limitação, em decorrência de garantias fidejussórias prestadas por terceiros em favor das Cedentes Fiduciárias no âmbito dos Contratos do Projeto, cujos valores deverão ser depositados nas Contas

Centralizadoras das SPEs Cluster 1, incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos neste item, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos dos Contratos do Projeto”);

(iii) o direito de receber quaisquer créditos, indenizações e pagamentos, presentes e futuros, de titularidade das Cedentes Fiduciárias no âmbito dos PPAs, conforme indicados na tabela constante do Anexo I deste Contrato, cujos valores deverão ser depositados nas Contas Centralizadoras das SPEs Cluster 1, incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos neste item, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos dos PPAs”);

(iv) o direito de receber quaisquer créditos, indenizações e pagamentos, presentes e futuros, de titularidade das Cedentes Fiduciárias no âmbito dos Seguros, conforme apólices indicadas na tabela constante do Anexo II deste Contrato (“Apólices de Seguros”), cujos valores deverão ser depositados nas Contas Centralizadoras das SPEs Cluster 1, incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos neste item, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos dos Seguros”); e

(v) todos os direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, a qualquer tempo, pelas Cedentes Fiduciárias contra o Banco Depositário decorrentes da titularidade pelas Cedentes Fiduciárias das Contas do Projeto, as Contas da Emissora e os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando a, todos os respectivos rendimentos e produtos relacionados às contas ora referidas, seja a título de juros, dividendos, prêmios, aplicações, títulos, certificados, instrumentos financeiros e outras receitas derivadas de quaisquer recursos depositados, aplicados e/ou investidos com relação às Contas do Projeto e às Contas da Emissora, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (sendo os direitos creditórios referidos neste item “v” em conjunto com os direitos creditórios referidos nos itens “i”, “ii”, “iii” e “iv” acima, “Direitos Cedidos Fiduciariamente”).

2.1.1. A Cessão Fiduciária resulta na transferência ao Agente Fiduciário da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com as Cedentes Fiduciárias, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

2.1.2. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Cedentes Fiduciárias em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

2.2. Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos e quaisquer novos direitos creditórios relacionados e/ou decorrentes dos Direitos dos Contratos do Projeto, dos Direitos dos PPAs e/ou dos Direitos dos Seguros que se tornem de titularidade das Cedentes Fiduciárias após a data de assinatura deste Contrato (“Direitos Adicionais”).

2.2.1. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.2 acima, as Cedentes Fiduciárias obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

(i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que passem a existir Direitos Adicionais, entregar ao Agente Fiduciário cópia de cada documento comprobatório ou representativo dos Direitos Adicionais, conforme aplicável, satisfatórios para a comprovação da existência dos Direitos Adicionais, a critério do Agente Fiduciário;

(ii) anualmente, até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de junho de cada ano, e exclusivamente caso tenha havido a obtenção de Direitos Adicionais, firmar aditamento ao presente Contrato, substancialmente na forma do modelo de aditamento constante do Anexo V deste Contrato ("Aditamento"), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, para incluir Direitos Adicionais na relação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(iii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica do Aditamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva celebração por todas as Partes; e

(iv) tomar todas as providências necessárias de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária sobre tais Direitos Adicionais, incluindo, sem limitação, os registros e notificações descritos na Cláusula 3 abaixo (na forma e nos prazos ali previstos), conforme aplicável.

2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes Fiduciantes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário mantenha seus direitos e prerrogativas em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato.

2.4. Nos termos do artigo 627 e seguintes e do artigo 1.363 do Código Civil, as Cedentes Fiduciantes são, neste ato, nomeadas e constituídas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiéis depositárias de todos os documentos comprobatórios relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo os respectivos instrumentos contratuais e documentos de cobrança, comprometendo-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, ou a quem o Agente Fiduciário indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelo Agente Fiduciário às Cedentes Fiduciantes nesse sentido.

2.5. As Partes expressamente reconhecem e concordam que a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive sobre os Direitos Adicionais, se constitui na data do registro deste Contrato, e respectivos Aditamentos, nos termos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 1.361 do Código Civil.

2.6. Uma vez verificado o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a garantia constituída por meio deste Contrato deverá ser liberada mediante formalização do respectivo termo de liberação da garantia a ser assinado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o referido termo de liberação da garantia deverá ser fornecido, pelo Agente Fiduciário, às Cedentes Fiduciantes em até 7 (sete) Dias Úteis contados da verificação do cumprimento das Obrigações Garantidas.

2.7. As Cedentes Fiduciantes se comprometem a receber exclusivamente nas Contas Centralizadoras das SPEs Cluster 1: todos os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 2.1 acima.

2.7.1. No caso de, por erro dos devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou por qualquer outra razão, qualquer montante for depositado em contas que não as Contas Centralizadoras das SPEs Cluster 1 nos termos da Cláusula 2.7 acima, as Cedentes Fiduciantes: (i) serão fiéis depositárias de tais valores em nome do Agente Fiduciário; (ii) deverão, imediatamente após tomar conhecimento de tal fato, notificar o Agente Fiduciário quanto ao valor erroneamente depositado e a referida conta; e (iii) deverão providenciar a transferência dos referidos valores para as suas respectivas Contas Centralizadoras das SPEs Cluster 1 no Dia Útil imediatamente subsequente ao momento em que tomaram conhecimento do referido depósito, o que, em qualquer caso, não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias da data de recebimento de tais valores.

2.8. As Cedentes Fiduciantes se comprometem a não alterar as Contas do Projeto e as Contas da Emissora como contas correntes que receberão todos os respectivos pagamentos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 2.7 acima, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário.

2.9. As Contas do Projeto e as Contas da Emissora serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito, sendo vedada a emissão de cheques, saques, meio de cartão de débito ou crédito, ordem de transferência verbal, eletrônica ou escrita ou qualquer outro meio de movimentação pela Cedentes Fiduciantes, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Contrato e no Contrato de Depósito, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas ou a liberação da Cessão Fiduciária nos termos da Cláusula 2.6 acima.

2.10. Todos os custos relativos às Contas do Projeto e as Contas da Emissora, incluindo despesas com sua abertura ou transferências de recursos, serão arcados exclusivamente pelas Cedentes Fiduciantes.”